



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 20100-58.1988.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Agravado(s): JOEL DE MORAES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Rubens de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75000-42.1993.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Agravado(s): JOSÉ LITO CAVALCANTE DE BRITO, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 54600-26.2000.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Benedito de Albuquerque Filho, Agravado(s): ROBSON ROGÉRIO MAGRI, Advogado: Pedro Lazani Neto, Agravado(s): FERNANDO FRANZ MAIA, Advogada: Rosangela Pozatti, Agravado(s): CHOC CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogada: Maria Celina Ribeiro, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA ROSA, Agravado(s): ELIANA LEONARDO DE LIMA, Agravado(s): ROBERTO NOBRE DA SILVA, Agravado(s): MARIA DO CARMO MARCONDES ROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112500-03.2001.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ TEIXEIRA, Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Hugo Eduardo Dias Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o pedido cautelar do réu.; **Processo: AIRR - 123500-57.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE DA SILVA PIRES, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 34800-06.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MARIA NILSA PEREIRA, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1, Advogado: Ana Liz Pereira Toledo, Agravado(s): ELUIZ ELIAS BUELONI, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO INDALFO RUSSO, Agravado(s): MICHEL SACCAB FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18400-54.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Jardel Nazário, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26900-89.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA RITA FOLHA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 109000-54.2005.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALAIDE DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Josué Fussi Veloso, Agravado(s): CONFECÇÕES ULY DA ESTÂNCIA DE SOCORRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sidiel Aparecido Leite Júnior, Agravado(s): HAMILTON DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Aparecido Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164500-75.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): SPTRANS- SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167900-93.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO FERREIRA, Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): PIRES B.B. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): PHIBRO SAÚDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47300-91.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Procuradora: Patrícia Gomes Teixeira, Agravado(s): JORGE CARLOS PACHECO, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 81100-52.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ÉDIPO AMARILIO GOMES CANELLAS, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110900-68.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguints, Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): ROSE MARY FERNANDES MOTA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 119000-21.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR CARNEIRO DO REGO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146800-29.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA MARQUES PEREIRA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): MASSA FALIDA de MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, Advogado: Daniel Manrique Venturine, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 6700-67.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Valeria dos Santos Malizia, Agravado(s): CONDOMÍNIO NOVO LEBLON, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira ré Furnas Centrais Elétricas para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 103200-06.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): MAGDA CRISTINA SOUZA DE MENEZES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118600-36.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARLETE DE AGUIAR ROSSI, Advogado: Tony Marcos Nascimento, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 126000-16.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA AMARO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 15500-61.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA VALLE FILHO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 31800-88.2009.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): IDILBERG MESSIAS MOURA DE BRITO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32800-12.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO NELSON KELLER, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da Agravada FAPES.; **Processo: AIRR - 56300-65.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LAURI KAUFMANN, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação ELETROCEEE para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 75100-21.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ABDIAS BASTOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96600-67.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THATYANE FERREIRA CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 106500-97.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LUÍZA PEREIRA NUNES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, por impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, nos termos do art. 144, VIII, do NCPC, e redistribuir no âmbito da Eg. Turma, observada a compensação.; **Processo: AIRR - 117900-68.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): LUCIANO MARTINS BUENO, Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118100-18.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravante(s): DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA, Advogado: Apollo Bernardes da Silva, Advogado: José Roberto Faria Filgueiras, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil e da Previ e julgar prejudicado o agravo de instrumento adesivo do autor.; **Processo: AIRR - 128500-16.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERESA ADALGISA DELFINO ARRAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 189000-81.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): LOURDES APARECIDA RODRIGUES LEAL ALMEIDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 142-08.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WALLACE NASCIMENTO PINTO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296-22.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 504-39.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMEN RODRIGUES GARCIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 608-71.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1020-82.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOANIR MACHADO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1063-91.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira,



Agravado(s): FLÁVIA CALAZANS DA SILVA, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1203-66.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Guilherme Octávio Santos Rodrigues, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Advogada: Junia Carvalho Vilela, Agravado(s): NAIRA VASSALO LAGE, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1290-22.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): LAERTE DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 212163/2016-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1384-44.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1408-33.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): JAILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1662-57.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): CLEDSON ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1919-15.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BORGES FORTES, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1992-06.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): RODOLFO CARLOS DA SILVA, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2657-07.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FATOR 5 CONTRATIPÓS, PERFUMARIA E COSMÉTICA LTDA., Advogado: Reinaldo Campos Ladeira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PONCIANO, Advogado: Alessandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3005-12.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MARIA ODETE ORLANDO VIEIRA, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 390362-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 390363-48.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): ALMIR GIRU FERNANDES, Advogado: João Amaral, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Alexandre Vieira Bahia Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 390363-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 390362-63.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): ALMIR GIRU FERNANDES, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4-72.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALÉRIA VINHOSA DE MATTOS NOGUEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 135-22.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE HAFFNER DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIA DE VIAGENS DE SÃO PAULO - ABAV, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 231-51.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravante(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 503-89.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO PAULO BRAGA GOMES, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravado(s): PAJARO ARQUITETURA E DESIGN, Advogado: André Luis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 552-23.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Samuel Pércles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641-03.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO CLEMENTE DE MORAIS SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 773-**



65.2011.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JESSEIR DE CARVALHO CORRÊA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781-19.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERIKA NOGUEIRA BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 948-97.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO E SILVA MACHADO, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1155-11.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉSAR ALVES DA SILVA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215-53.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADELMIRO DOMINGOS HUHN, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravante(s): COEL CONTROLES ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1335-85.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ILZA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Francisca dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1704-38.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravante(s): GUILHERME MORAES FARAH DOS SANTOS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2194-90.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO CÂNDIDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA BOESCH FARIA GALANTERNICK, Advogada: Silvia Cristina Machado Martins, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2302-47.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araujo, Procurador: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): GNT COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2677-71.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ALDAÍRES MORAES DA CRUZ, Advogado: Carlos Alberto Alves Pacifico, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132-65.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JIUMÁRIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 353-14.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO CAMPOS DIAS, Advogado: Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Agravado(s): ALMAVIVA CREDIT LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio César Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 475-43.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA FRANÇA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): AMÉRICO SERENO GUEDES, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 544-44.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 549-92.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): POLICRED PROMOTORA DE CRÉDITO E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): SIRIDION ERON MELLO DA SILVA, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772-86.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PRISCILA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004-37.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VANESSA JALES DAS CANDEIAS, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Juliana Elias Tavares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1077-45.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana Amélia Costa, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES COUTINHO, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Advogada: Silvia de



Braga Arão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1146-36.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): GILMAR DA SILVA, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1157-62.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS NUNES DA SILVA GOMES, Advogado: Pedro Neves, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1181-61.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON CLEMENTINO CÂMARA, Advogado: Eduardo Viana Nascimento, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247-70.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1270-30.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO FORMOSO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Jamil Silveira Lima Jorge, Agravante(s): MARNORTE INCORPORADORA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Mário Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS SILVA, Advogada: Andréia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NASSIF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fernando Machado de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1282-65.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DAVID MARCO DE SALLES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1283-37.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367-64.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO SOUZA DANTAS, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1525-03.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES RAMOS,



Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1551-27.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procurador: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): VANUZA DE SOUZA BASTOS, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1660-67.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): GILBERTO DE AMBROS FREIXO, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogada: Jaqueline Lima de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1774-60.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERALDO CORREA DE MELO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1868-56.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ABSOLON DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2052-88.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON MORELLI, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2459-03.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO ANILTON DE SOUZA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Nice Barros Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2953-95.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANE SOHN FAGUNDES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10188-07.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravante(s): IMURIELLY RAKELLY SILVA DE MORAES, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 26800-44.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): MARCELO GUALBERTO BIATO, Advogado: Jotair de Almeida Menassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112400-21.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTO PINHEIRO BORGES LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Agravado(s): ALCIRO LOPES DA SILVA, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): AUTOLUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20-49.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS MATOS DE CARVALHO, Advogado: Irumán Ramos Contreiras, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA., Advogada: Valléria Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113-94.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO AFONSO DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIANA, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144-71.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 181-98.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ARAGÃO E VASCONCELOS, Advogado: Rafael Augustus Vasconcelos Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 261-68.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): ÂNGELO GRACIANO MAGAFÁ, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 391-78.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): PABLO EDUARDO DA SILVA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426-89.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOANA PAULINO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551-52.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE ONOFRE DE ARAÚJO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 572-37.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 579-20.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG



LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): VIVANE MARIA BARRETO ALVES CASTRO, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 651-89.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAURANTE PEPY LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): SHIRLEY DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Emanuel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653-82.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Jerônimo de Abreu Júnior, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 700-17.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS GIOVANI MUNIZ, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Agravante(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Maria Helena Camargo Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 706-88.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBALDINO ALMEIDA DE ANDRADE, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 841-85.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RÔMULO GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 850-87.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): JESUS ALVES SOARES, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-67.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Advogado: Felipe Atala Inácio, Advogado: Matheus Lima Albanaz, Agravado(s): JULIANA MOURA COSTA SANTOS, Advogado: André Luiz Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 913-97.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Agravante(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 971-71.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): DEUSA CÂNDIDA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000-64.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): GECCEL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Naiara Guimarães Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 1019-64.2013.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ENGECOM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): JOSE BARBOSA ALVES, Advogado: Miguel Campos Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinando: I- a retificação da autuação, para que passe a constar como Agravado JOSÉ BARBOSA ALVES; II- a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 1058-43.2013.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMA ALAEMIA ALVES DE BARROS, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1140-22.2013.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALCIR FIORI, Advogado: Luiz Henrique Tortola, Advogado: Fernando Ribeiro Yamauti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TOLEDO, Advogado: Isaias Soares Saldanha, Advogado: Alexandre Oliveira A. Dos Santos, Advogado: Raimundo Firmino dos Santos, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1328-70.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALBA VALÉRIA FRANÇA GONÇALVES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1377-72.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): JEFFERSON SILVA BARBOSA, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1484-61.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ - TECHINT (AG - TECH),



Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1499-43.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): DJALMA GOMES DOS REIS, Advogado: Juvenal dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1623-04.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÂNCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): ADROVANDO REIS DE MATOS, Advogada: Maria Cristina de Jesus Dörr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1678-54.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): SOLANGE DE OLIVEIRA PINTO RAZONI, Advogado: Peter Gambeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1703-95.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RONDINELLI JOSÉ FERREIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1752-22.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Alvany da Silva Cardoso, Advogado: Antônio Bezerra Neto, Agravado(s): NUNES E PEREIRA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1906-19.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): ILSA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1983-27.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE JESUS MATOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2015-82.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOYCE PEREIRA ARRUDA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2149-55.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JULIANA AMBIRES DE LIMA, Advogado: James Anderson Narciso Filho,



Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabio Andre Fadiga, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fernando Calais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2185-89.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): VERA MARIA GUEDES DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2262-53.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALESSANDRO RIBEIRO ROCHA, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2430-88.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): DÉBORA ALINE MONTEIRO, Advogado: Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2500-62.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2612-62.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AMAURI RODRIGUES GOUVEA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2993-15.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): LEITERIA PEREIRA LTDA, Advogado: Antônio Carlos de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3029-66.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): CELESTE MARIA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3137-39.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CUSTÓDIO LOPES, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3154-94.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valfrido José



Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3335-30.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ROBERTO CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 4932-96.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MAURÍLIO BENTO ALEXANDRE, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10189-09.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10236-21.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Advogado: Alberto Teixeira Dias, Agravado(s): LUIS ROBERTO MEIRELLES, Advogado: Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10387-89.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): EMERSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10567-09.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA J.A. DA VILA DA PENHA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): ALBERTO MOREIRA LIMA, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10654-27.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COSMA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogada: Thalita de Lima Nunes, Agravado(s): MIGUEL REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Altermam Lima da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10713-92.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): SELMA DE CASTRO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10883-64.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELTON SEBASTIÃO ALVES SIQUEIRA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA., Advogado: Diego de Almeida Saidi Mussi, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11112-74.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVILASIO CRUZ MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Monica Munaro, Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11225-97.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARCELO GONZAGA DE MATTOS, Advogado: Cristiano Alves Muniz, Agravado(s): PARIS CAR 551 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11306-07.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Carlos José da Rocha Rêgo Monteiro, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Bruna Nascimento de Lira Soares, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Agravado(s): ARNALDO PAULO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Murilo Tavares Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11378-06.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CLAYTON GONÇALVES MARTINS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11603-40.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON PIERRI MACEDO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOCAMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11673-68.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, corre junto com Caulnom - 27909-07.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OSCAR VARGAS, Advogada: Josiane Silva Cabral, Agravado(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 11827-69.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogado: Arthemis Costa Machado, Advogada: Marizete de Souza Caldas, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Cunha Paulain, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MARGARITA MIHAYLOVA CHTEREVA, Advogado: Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Município de Manaus e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal De Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT.; **Processo: AIRR - 12272-87.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ RENATO LOPES MAGALHÃES, Advogado: Adriano Alex da Silva Barbosa, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20287-46.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISANDRA DA SILVA SIMAS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): DELTA COMERCIAL E TRATAMENTO DE PISOS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Paluszkievicz Bruchmann, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOL POENTE, Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20312-71.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): ERICK RAMON VARGAS RACTZ, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20326-82.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL SALVADOR CORREA DA SILVA, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20487-80.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Advogado: Alexandre Balestrin Blues, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): NARA DA SILVEIRA LIMA, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21177-76.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): CRISTIANO CANTOS PIMENTEL, Advogada: Luciana Maria Monaretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 22531-12.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): JOICE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EL MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179700-74.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DERCY DE PAULA MOREIRA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003260-42.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSIRIS CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): DTRABAIOLLI LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Sandoval Costa Abrantes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8-36.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17-63.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): STEFANO GATTI E OUTRO, Advogado: Ricardo Micheloni da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA ROCHA SOUSA, Advogado: Anderson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52-28.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNEI BARBOSA SANTANA, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69-76.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): WAGNER FALCÃO DE SOUSA, Advogado: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 180-72.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ANFRÍZIO DA SILVA FILHO, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215-62.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FLÁVIO JUNIO PIRES, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-67.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMARILDO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 234-71.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): BRENDA NEVES SILVA, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-66.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Jane Eire Sampaio Caffeu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 273-43.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO CEZAR MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 276-96.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s): EDSON LUIS CASSIANO, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o,



oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 300-74.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAREN DA SILVEIRA MONTARDO, Advogado: José Sebastião Baptista Puoli, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 321-10.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO STÉLIO TURÍBIO SOARES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 348-20.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): JUAREZ ALVES DE ARAGAO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 351-38.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Junior, Agravado(s): GLAUCIA DA SILVA CÉSAR, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Espedito de Castro Junior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363-13.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Roesca Martinez, Agravado(s): CLÓVIS LIMA SOUZA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 416-38.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHOFER LTDA. E OUTRA, Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): ANDRE LUIZ DUTRA TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogada: Rejane Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 421-41.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO PRADO DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-33.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIVALDO CARDEAL DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490-71.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EMÍLIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498-37.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,



Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES BIANCHI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498-50.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 506-73.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CARIOCA DE ALMEIDA, Advogado: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-54.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA LUZ, Advogado: Marton Alberto de Melo, Advogado: Fernanda Cristina de Melo Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 534-31.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536-56.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): SIMONE SILVA SANTOS, Advogada: Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRO MATTEO BEI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 561-29.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JOSÉ NILSON LAURENTINO, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570-06.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA LUCIA PEREIRA GIROTTO, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 584-77.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIEZER QUEIROZ DE SOUTO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, Advogado: Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 596-93.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MOSART VIANA, Advogado: Régius Strelow Colossi, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 616-17.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO LUIZ MARIANO, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 664-24.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLÁUDIO JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Patricio Joaquim Santana, Agravado(s): DG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Cledson Biscoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-35.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): MANOEL DA SILVA MOTA FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Silvana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-37.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ADILTON AQUINO DE SOUSA, Advogada: Deise de Oliveira Lasheras, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696-41.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE IRRIGAÇÃO DE SERGIPE, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709-34.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): JÚLIA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709-68.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIVALDO MENDONÇA BONFIM, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): NORAUTO RENT A CAR LTDA, Advogado: Saulo Moyses Rezende da Costa, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Advogado: Marcia Fernanda Albuquerque Barros Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715-35.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AgR-CauInom - 7553-20.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAIRA MENDES DIRRED ALI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES SOARES, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): RODOLFO FIGUEIREDO LIRA, Advogado: George Burlamaque Rodrigues, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720-46.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741-72.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIAGO AUGUSTO FONSECA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 769-86.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALINE DE PAULA ROZA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783-24.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÔNACO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Heleni Castro Lavareda Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815-12.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JACI XAVIEIR DOS SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832-36.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE BORGES LIMA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 914-45.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Katia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): HERBERT ALBINO BEZERRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 944-64.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VITOR MAGNO SILVA DE SENNA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-76.2014.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO PRIMO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955-62.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO MARQUES DE MELO, Advogado: Jacques Diniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961-80.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): NICOLAS FREITAS NICOLAU, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 965-76.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1087-49.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravante(s): ADRIANA ESPINDOLA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alexandre Assis Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.; II- declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: AIRR - 1171-29.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): CAIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-40.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RUDNEI DA ROSA SILVA, Advogado: Leandro Lage Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1269-35.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): WILLIAN ARCENO DA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1296-42.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1358-65.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA PINHO, Advogado: Daniela Câmara de Aquino, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389-76.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1416-78.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO SANTINO DE AZEVEDO GOMES, Advogado: Rosangela Bentes Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1484-28.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogada: Manoella Duarte Costa e Silva, Agravado(s): HERNANDES MANOEL PEREIRA, Advogado: Miguel César Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1500-06.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRENO CÉSAR SILVA DE SALES, Advogado:



Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Advogada: Ráinne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Norte; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1508-23.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRÍCIA RIBEIRO CHAVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1692-96.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1730-49.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Agravado(s): SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. - SIDERBRÁS, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, consignada a manifestação da douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1785-93.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Rafaella Freire Borger, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1912-11.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANDIRA APARECIDA MATIEVICZ, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1944-94.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Bruno da Costa Fernandes de Lima, Agravado(s): EDINEY DA SILVA ANDRADE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2121-78.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ISRAEL JUNIO DE ARAÚJO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2365-89.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO LOPES MAGRO (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA CIBELI MARIA GONÇALVES DE SOUZA LOPES), Advogado: Édina Maria Gonçalves de Souza,



Agravante(s): YOLANDA GONCALVES SOUZA, Advogado: Édina Maria Gonçalves de Souza, Agravante(s): ALMIR PEREIRA PIMENTA JUNIOR, Advogado: Édina Maria Gonçalves de Souza, Agravante(s): CIBELI MARIA GONCALVES DE SOUZA LOPES, Advogado: Édina Maria Gonçalves de Souza, Agravado(s): ANTONIO WILSON CARVALHO PEREIRA, Advogado: Renato Antonio da Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA VAZ MOREIRA MARTINS, Advogado: Ezequiel Moreira Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2695-91.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JFE & T&T ASSES SIST EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Douglas Tadeu Martins, Agravado(s): ANDRÉ VIEIRA DE SÁ, Advogado: Rogerio Campos Simionato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2730-16.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLEBER DE ARAGÃO REBOUÇAS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2935-32.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON DOS REIS SANTOS, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3141-25.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AIRONSERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Carla Luiza Lass Guerra, Agravado(s): MARIA SALETE SESTREN, Advogado: Hernando José Tomazelli, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3224-26.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10025-58.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JEFERSON ALEX ARAUJO, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10148-47.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE COSTA, Advogado: Armando Paulino de S. Júnior, Agravado(s): VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10173-48.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LUIS ANTONIO GERALDO ZULI, Advogado: Daniel Carlos Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10182-58.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANGÉLICA DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Maria Celia Toro Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10261-60.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DÁCIO DOS REIS DINIZ,



Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10296-03.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): BRANDO REGATO CAPUZZO DA SILVA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10348-56.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIENE MARIA TELES MACIEL, Advogado: Fábio de Azevedo Oliveira, Advogado: Raul Amorim Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10396-85.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Walter Carvalho Sanches, Agravado(s): SANDRA APARECIDA ÂNGELO PALMEJANI, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10490-49.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Airton Borges, Agravado(s): PAULO ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10529-06.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABEL CRISTINA GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Debora Canesin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10540-43.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NAIRON LAVENCE PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Fábio de Almeida Moreira, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10607-38.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JORGE LUIZ DE CAMPOS SOBRINHO, Advogado: Claudemir Francisco de Lima, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10613-88.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): IRACELES QUEIROZ ARRUDA SILVA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10687-67.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS FERREIRA FURTADO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): J.L.A. SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10836-51.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado:



Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10893-89.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ GEOVANE DOS SANTOS, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10903-62.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER LUIS DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): DIA ENTREGUE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 11110-37.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Tuany Pereira Custódio, Advogada: Pâmella Regina Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRA MAGALHÃES PERILES DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11151-37.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): VALDIR EDERALDO GÓES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11182-07.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES PRIOLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11253-50.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): MAURICIO ALVES MACHADO, Advogado: Carlos Gustavo Candido da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11299-51.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ILQUIAS CLEMENTINO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11323-46.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11711-49.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravante(s): AMERICAN AIR FILTER BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Franco Santos Canalle, Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11978-24.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): GILSON MARIO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Kesia Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12013-93.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de NOÊMIA MARRA DE MELO, Advogada: Camila Mendonça de Melo, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Agravado(s): ELSON JOSÉ CUSTÓDIO, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12099-24.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DURVALINO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) julgar prejudicado o requerimento de tutela da evidência formulado pelo Reclamante.; **Processo: AIRR - 12317-28.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogada: Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): LUZIA HELENA DE ALMEIDA, Advogado: Alessandra Regina Vasselo, Agravado(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20116-88.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MARIA LÚCIA MALTA ESPÍNDOLA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20194-55.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILLA SATIRO MACHADO, Advogada: Fernanda Gabardo, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20276-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20328-09.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Agravado(s): CLAUDIA REGINA FAMER, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20333-65.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Ney Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA MATOS, Advogada: Ana Paula Costa Pereira, Advogada: Nádia Maria Bernardes da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20499-75.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSÍS DOEBBER PINTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20673-15.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): MARIA HELENA MOMBACH, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20800-44.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): ANDRÉIA LOPES ADAMSKI, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21020-20.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21033-62.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE FLÁVIO DE LIMA GOMES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21179-03.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): DÉBORA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21572-28.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR LUIS FACHINELLO, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21579-50.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): LETÍCIA RAMOS MARINHO, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 25051-31.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WILLIAN SANTOS PIRES DE LIMA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25297-24.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



25526-08.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Fabiane Claudino Soares, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Gilson Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25700-81.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIENE CUSTÓDIO SERPA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61400-56.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): VANDERLEI ANTONIO TURETA, Advogado: Lucas Riulena, Advogado: Daniel Jovita Jathy, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Riulena, patrono do(s) Agravado(s)-VANDERLEI ANTONIO TURETA.; **Processo: AIRR - 69300-64.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): JOSENILDO MOROGES PATRICIO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80075-92.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES DE SOUSA, Advogado: Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 80170-95.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): CILÂNDIA DA SILVA LOPES, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80195-14.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINETE BASTOS JACOBINA SANTANA, Advogado: William Rufo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Prospero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80378-09.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE - FUMSA, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): ELIETE MARIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82577-07.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): CLEANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Sandra Maria Reis Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105700-14.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Advogado: Mara



Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravante(s): VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 210061-84.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000029-44.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000193-56.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE OLIVEIRA RIOS BRITO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000284-49.2014.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FABÍOLA ALVES DA SILVA, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000421-24.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): REGINALDO BATISTA LOPES, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000535-58.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERESA SUIKO KATO KIRIHATA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000982-67.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Carvalho Júnior, Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): LEANDRO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Elizeu Acácio Santos, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Gustavo de Melo Sinzinger, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Agravado(s): VIACAO OSASCO LTDA, Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Agravado(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001619-38.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMANO TIRADENTE LUIZ, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: após retorno de



vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e sua manifestação no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 1001823-26.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001829-48.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA LÚCIA DE CARVALHO VIANA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7-05.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Advogado: André Pessoa, Advogada: Carolina Monteiro Anias, Agravado(s): EDIVAN SILVA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Marinho Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56-86.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIMAR SILVINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 88-06.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): NEIDE JANDRE FULY, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 119-78.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): JOSÉ MARIA BARROSO LEONES, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEPORT, Advogado: Victor Hugo Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121-43.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA DA SILVA COSTA, Advogado: José Aguiar Marim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 128-16.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO LUCIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152-21.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): SILAS MARQUES TAVEIRA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 159-59.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís



Teixeira das Chagas, Agravado(s): JAG EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Luana Maria Soares de Oliveira, Advogado: Karla Regina Siqueira Santos, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 187-75.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): OLÍVIO ANTÔNIO MENEGHEL, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 314-83.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO SALUSTIANO REIS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 316-70.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): WEDERSON DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Thiago Halley Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 324-81.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ JAKSON MOREIRA, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 339-94.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 360-72.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEI RODRIGUES, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): FIORINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Ferdinando Damo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-10.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARINE DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Ciro Ricardo Cândido e Silva, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 413-75.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Agravado(s): FRANCIMARA ALVES RODRIGUES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 421-32.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROMERO WAGNER DE BRITO BRANDÃO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 422-94.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Luciane Guedes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427-98.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUMENA VIEIRA NOGUEIRA, Advogado: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442-65.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): SAMUEL ALLYSON DA SILVA VIEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 443-95.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FÉLIX, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452-71.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEVEN TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MARCELA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 453-80.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Adalberto Cesar Pereira Martins Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 459-50.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): QUEZIA PAULA ROCHA DA CRUZ VALADARES, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 469-18.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533-92.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): CRISLANE SILVA MIGUEL, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 546-35.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): ARGEMIRA RAMOS PEREIRA, Advogado: Haroldo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 569-**



08.2015.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÔNIA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Rafael Coelho Carneiro, Advogado: Antonio Carlos Soares Júnior, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 591-53.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS AMARO, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600-47.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ JORDÃO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA VERAS, Advogado: Gileno Jacome de Melo Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620-14.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO JARDIM, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646-25.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GILSON JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Elvira Maria Ximenes Cidrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 688-28.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ubiratan Giardino Graziano, Agravado(s): JOÃO MARIA TRINDADE, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695-40.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANILMA PICANCO LIMA, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA, Advogada: Carla Castelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 717-08.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): SIDYCLEY FERREIRA REBOUÇAS, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 770-75.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CLARA MARIA DE SOUZA MACHADO, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804-32.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): MARIA DA PENHA RODRIGUES SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 817-17.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna



Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): JOÃO DALMÁCIO DANTAS, Advogado: Saulo Araujo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892-08.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): ANA RIBEIRO BARREIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892-38.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONALDO SANTIAGO DE AGUIAR, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 918-52.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: José Roberto Ostetto, Agravado(s): ECILDA PEREIRA LUIZ, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 930-20.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1102-83.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADELANIO MORAIS BRILHANTE, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-89.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1243-60.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1247-97.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312-46.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LUÍZA BARROS DA GRAÇA,, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1373-50.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian



Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1405-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1417-69.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1824-75.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1860-30.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): KAROLINE DA SILVA, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2345-38.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ROGÉRIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10025-31.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): YOSHIO SAKOMURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10129-12.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ANDERSON FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Damas Silva, Advogado: Alan Correia de Moraes, Agravado(s): CODORA ENERGIA LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinando: I- a retificação da autuação, para que passe a constar, também, como Agravado CODORA ENERGIA LTDA.; II- a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10204-95.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO CURY SALEMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10278-80.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): JOSÉ DE



ARIMATÉIA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10286-47.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10486-76.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG CAPIM BRANCO ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GILMAR MENDES DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Lindáuria Borges, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10506-04.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Estevao Siqueira Nejm, Agravado(s): JÉSSICA GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10653-81.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): ALESSANDRA CINQUAROLI DE AZEVEDO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10793-38.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Thayná Luduvico de Almeida, Agravado(s): JOSÉ SEGUNDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10898-74.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMPO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): SIDNEY NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Thiago Elias dos Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10912-84.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JULIA JUNIA PEREIRA SABINO, Advogado: Wilson Teixeira, Advogada: Larissa Furtado Costa, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11324-81.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24246-13.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOEL RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24344-50.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Fabiane Claudino Soares, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): BRUNO



AZEVEDO COSTA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24693-23.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Kennedy Mitrioni Forgiarini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24831-20.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TEÓFILO CLEOMAR ESTEMBERG, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130017-14.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO GONÇALVES AFONSO FILHO, Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130600-78.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENIZE BARBOSA VIEIRA, Advogado: Andrey Levi Diogenes Magalhaes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131024-35.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS DEDÉO, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000054-59.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ VASCONCELOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000515-24.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000631-97.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURIVAL LOPES FERREIRA NETO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 171200-80.2002.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÍLVIO DIAS DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): VALTER ALMEIDA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 127000-73.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Advogado:



Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): VICENTE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos descontos previdenciários, por má aplicação da Súmula 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais com observância das quotas previstas para o empregador e para o empregado.; **Processo: RR - 232040-33.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): IVAN APRÍGIO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, não exercendo o juízo de retratação, tal como autorizado no art. 543-B, § 3º, do CPC/73.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 50900-46.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO FERNANDES GONÇALVES, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que aquela Corte esgote a jurisdição, esclarecendo expressamente a quantidade de minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho do autor. Sobrestada a análise da matéria de fundo e dos demais temas remanescentes.; **Processo: RR - 129241-50.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para considerar válida a quitação ampla e irrestrita dada pela reclamante quanto da adesão ao PDV da empresa, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a autora (fl. 29-PE).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 294300-04.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GOMES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da Empregadora", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da responsabilidade civil da Reclamada pela doença ocupacional do Reclamante; e b) condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.; **Processo: RR - 805-94.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTA BETÂNIA NOLETO ACKER FAGUNDES, Advogado: Carolina Marin Maia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos



Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a inconsistência no cálculo efetuado pelo Regional, devendo ser considerado para efeito do cálculo do pensionamento em parcela única o número de meses faltantes, desde a data da concessão, até a autora atingir 80 (oitenta) anos de idade, multiplicado pelo valor da pensão mensal.; **Processo: RR - 19000-10.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE APRILE, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Monaliza Finatti Manzatto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de 6 horas - prorrogação habitual" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar os recorridos ao pagamento de uma hora diária como extra, relativa ao intervalo intrajornada não concedido, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais e observado o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 54700-42.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOELCIO ANTÔNIO RIOS DE SOUZA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 128300-97.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MARCELO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 2.891/2.905, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 2491200-68.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE LUCENA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, por impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, nos termos do art. 144, VIII, do NCPC, e redistribuir no âmbito da Eg. Turma, observada a compensação.; **Processo: RR - 52900-96.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARNE RICHARD JOHNNY BENGTTSSON, Advogada: Priscila de Oliveira, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): NYK LINE DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Tsuyoshi Oshikiri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie, de forma exaustiva e pontual, sobre todos os questionamentos suscitados nos embargos de declaração do autor acerca da matéria fática relativa ao tema "vínculo de emprego". Prejudicado o exame dos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho.; **Processo: RR - 68900-45.2008.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,



Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o trancamento do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à ação civil pública - decisão regional que reconhece a fraude à legislação trabalhista, mas indefere o pedido de danos morais coletivos, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a indenização por danos morais coletivos; IV - conhecer do recurso de revista quanto às astreintes - desnecessidade do ajuizamento de outra ação judicial em caso de descumprimento da obrigação, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a determinação de que a empresa se abstenha de se utilizar de contratos de representação comercial com o intuito de mascarar relações de emprego, sob pena de pagamento de astreintes no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) mensais, independentemente do ajuizamento de ações individuais. V - Não conhecer do restante do recurso.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.Obs.: Falou pelo Recorrente, a douta representante do Ministério Público do Trabalho.;

Processo: RR - 70000-82.2008.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCIDES LUIZ LISIERO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste salarial previsto no PCAC 2007 - extensão aos aposentados" e "multa por embargos protelatórios", por contrariedade à OJ Transitória 62 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 5º, LV, da CF/88, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o pagamento aos autores das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente ao reajuste salarial implantado pelo PCAC/2007; b) excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 538, § único, do CPC/1973). Custas a cargo das rés, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), incidente sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Havendo sucumbência e estando satisfeitos os requisitos legais, deve ser deferido também o pagamento de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 83600-18.2008.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).;

Processo: RR - 93100-81.2008.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO DOS SANTOS NUNES, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP, Advogado: Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência - identidades de pedidos constantes em ação coletiva e ação individual", por violação do artigo 301, §2º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar o óbice da litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aquele juízo examine os pedidos de 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salário, vale-refeição, multa de 40% sobre o FGTS, aviso prévio, liberação do FGTS, acréscimo do artigo 467 da CLT e multa do artigo 477 da CLT, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica salarial da parcela devida a título de intervalo intrajornada e determinar sua repercussão no cálculo das demais parcelas salariais e III - não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 120700-36.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÉTODO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): A. WORK SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Kromell Gonçalves Mendes, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 231800-31.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Rui José Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Carlos Garcia Perez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional. prescrição. actio nata - ciência inequívoca da extensão do dano sofrido", por violação do art. 199, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada no que tange aos danos morais, estéticos e materiais decorrentes de doença reconhecidamente de natureza ocupacional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do mérito, no aspecto, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 14300-23.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMÉRICO ROCHA CALDEIRA E OUTRO, Advogado: Rafael Simões, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos autores, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados de forma solidária, observada a prescrição pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos critérios previstos no Estatuto da admissão dos autores, em parcelas vencidas e vincendas, desde a jubilação, acrescidas de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da entidade de previdência privada, das quotas pessoais, do autor, e patronais, da patrocinadora. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas mantidas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 64800-90.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrente(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Celso Justus, Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): ODACIR JOAQUIM SANTUCCI, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., apenas quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução



de sentença. Mantido o valor da condenação; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, permanecendo os reflexos na forma da Súmula 172/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 68400-19.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CANTO FELIZ RESIDENCIAL CARE LTDA. - ME, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): ROMILDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 90100-11.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDMÍLSON VILELA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços. II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento do período total como tempo extraordinário", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 97700-44.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ROSÁLIA FERREIRA DILLMANN E OUTROS, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 103500-49.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Wagner Piolo, Recorrente(s): MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "acordo de compensação - descaracterização", por contrariedade à segunda parte do item IV da Súmula 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em relação às horas destinadas à compensação, devendo ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; II) conhecer do recurso de revista adesivo do autor por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento integral (1 hora) do intervalo intrajornada, acrescido do adicional já deferido.; **Processo: RR - 116600-75.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dárcio José Novo, Recorrido(s): DINÉLIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 125800-42.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins,



Recorrido(s): GEOVANI PORTO GONDIM, Advogado: Wagner Coelho da Silva, Advogado: Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogado: Zacarias de Souza Rosa Filho, Recorrido(s): ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 151200-14.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSIMAR DA SILVA MAIA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 197300-93.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES SANTOS QUEIROZ, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus. Conhecer dos recursos de revista dos réus somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, bem como para declarar a improcedência total da ação. Custas em inversão, a cargo do autor, que se encontra isento (fl. 898). Considerar prejudicada a análise do recurso de revista do Banco do Brasil em relação aos temas JULGAMENTO EXTRA PETITA e RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.; **Processo: RR - 213800-82.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Advogado: Wilson Vitório Raldi, Recorrido(s): JOEL ESARE MARIANO, Advogado: Wilson Vitório Raldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 269300-33.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): DOUGLAS INÁCIA RODRIGUES, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 690400-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrente(s): FABIANO WOELLNER DE CASTRO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das rés somente quanto aos temas "salário fixo. inexistência. julgamento extra petita", por violação do art. 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a integração dos valores referentes ao "salário fixo" e "prêmios - natureza jurídica - integração", por contrariedade à súmula 225 do TST e, no mérito, dar -lhe provimento a fim de excluir da condenação a integração dos prêmios nos descansos semanais remunerados. II) conhecer do recurso de revista adesivo do autor somente quanto ao tema "intervalo intrajornada concessão parcial por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento integral (1 hora) do intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal.; **Processo: RR - 170-67.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): AVAMIR RAMOS SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 195-62.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): PRISCILA BARBOSA TEODORO, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 248-67.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MARTINS MACEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO EM SUA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS - FONTE DE CUSTEIO - EQUILÍBRIO ATUARIAL - NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo patrocinador para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: RR - 290-47.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.; **Processo: RR - 315-78.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): ALEXANDRE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 505-74.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO RAMIREZ, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Guilherme Di Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral e material, restabelecendo-se a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 639-43.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 729-69.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ JONIR DA CRUZ, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): RENAR MÓVEIS LTDA., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 778-06.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Patrícia Scherer, Recorrido(s): K.S. 25 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Romeo Piazeria Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cidinei Bogo Chatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 831-67.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): WELLINGTON RIBEIRO SILVA E OUTRO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 42, § 2º, da Lei nº 6.435/77. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reexamine os aclaratórios, especialmente no que se refere à existência de coisa julgada, em relação ao autor Alberto Raimundo. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 840-89.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): EMERSON RIBEIRO BORGES, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, por impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, nos termos do art. 144, VIII, do NCPC, e redistribuir no âmbito da Eg. Turma, observada a compensação.; **Processo: RR - 843-71.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): MARLON SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 882-35.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): MARIA HELENA SALVADOR DA SILVA, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ. Conhecer



dos recursos de revista dos réus, quanto às matérias comuns, somente com relação ao tema "APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA - PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nos autos sejam calculadas com base no conjunto normativo estabelecido no Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI de 1967. Conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil também no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 995-11.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): WELSON RAMOS SOARES, Advogado: Eduardo Santos Guedes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1026-82.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO CHIGGI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1044-39.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ MARCIO CORRÊA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo - Lei Estadual nº 8.975/94 - natureza jurídica - incorporação ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reflexos do prêmio incentivo previsto na Lei Estadual nº 8.975/94 em férias e FGTS.; **Processo: RR - 1064-46.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MARINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Frederico Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DA PENSÃO", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos declaratórios da reclamada quanto às questões fáticas relativas aos critérios adotados para a definição do percentual da pensão, mormente porque não ficou determinada a percentagem da perda da capacidade laborativa do empregado. Por consequência lógica do reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, fica excluída a multa por embargos protelatórios, aplicada por força do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973. Ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1067-96.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Recorrido(s): GILSON LUIZ MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1133-98.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BBM S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski



Xavier, Recorrido(s): FELIPE LOPES CANÇADO GAMBOGI PINHEIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1149-79.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KELI FERNANDA DE RAMOS, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Recorrido(s): CRESTANI & FILHOS LTDA., Advogado: José Luiz Favero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1272-66.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): MARIA VALDENICE BENTO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 38, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao Reclamante em razão da adoção do IGP-M como índice de correção monetária nos meses de julho e agosto de 1994.; **Processo: RR - 1275-77.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Recorrido(s): WALDIR LUIZ MACHADO, Advogada: Lucimar do Rosário Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo da ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 2058-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDINEIDE DE MELO CARVALHAL, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "astreintes - destinação do valor", por violação do art. 461, § 4º, do CPC/73, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, no caso de eventual incidência das astreintes impostas, o valor da multa deverá ser revertido à Reclamante.; **Processo: RR - 7896-79.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CANDICE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Artur Filomeno Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados", por contrariedade à Súmula/TST nº 451, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 131/135, que declarou nula a cláusula normativa em questão e condenou a reclamada ao pagamento proporcional da PLR e dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, conforme arbitrado pelo TRT.; **Processo: RR - 73000-93.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLAUBER SILVA DE AQUINO, Advogado: André Ferraz de Moura, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): PERFIL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): MR ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Pires Lisboa, Recorrido(s): FIXTIM CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho



Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - ATIVIDADE-FIM - CONSULTOR DE VENDAS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a ilicitude da terceirização e reconheceu o vínculo de emprego entre o autor e a empresa TIM CELULAR S.A., tomadora de serviços, no período de 1º/11/2007 a 6/5/2010 e determinou a retificação da CTPS do autor, com registro de contrato único, no período de 1º/11/2007 a 6/5/2010, e condenou de forma solidária as empresas PERFIL CONSULTORIA LTDA., MR ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E FIXTIM LTDA. ao pagamento das verbas deferidas na sentença.; **Processo: RR - 31-03.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): SIDNEY MARTINS DE LANA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 171-73.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): MISAEL BEZERRA SOUZA, Advogado: Raimunda Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 8ª DIÁRIA E 44ª SEMANAL - AUSÊNCIA DE PEDIDO", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das horas trabalhadas acima da oitava diária e quadragésima quarta semanal.; **Processo: RR - 182-30.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 217-57.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogada: Luciana Millan Santiago, Recorrente(s): AIDA BENTA DOS SANTOS, Advogada: Rosiméri Flores, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "equiparação salarial - servidora pública - impossibilidade", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 297, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 441/469, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais por equiparação. Por corolário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para que aprecie as pretensões recursais sucessivas, julgadas prejudicadas pelo Colegiado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "regime 12x36 - atividade insalubre - não atendimento da exigência do artigo 60 da CLT", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 441/469, que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras laboradas além da 36ª semanal e do adicional de horas extras para aquelas excedentes da 6ª diária; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 441/469, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do



intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 311-86.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WESLEY CARPEGIANE FONSECA PAIVA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 546-22.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENDS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FROÉS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENDS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Prejudicado o exame do tema "multa cominatória". Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao autor.; **Processo: RR - 640-86.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 685-65.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MADSON THIAGO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula/TST nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula normativa que ajustou a jornada de trabalho 12x24 em regime de turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras nos dias de efetivo labor, parcelas vencidas e vincendas, com adicional de 50%, divisor 180 e reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários, RSRs e depósitos de FGTS, bem como ao pagamento das diferenças de horas extras pagas e dos adicionais noturno e de risco pela utilização do divisor 180, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - integração - base de cálculo das horas extras noturnas", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 725-76.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 762-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): MARILDA GADENS BADUY,



Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMATER - PROGRESSÕES POR MERECEMENTO - FALTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CONCESSÃO AUTOMÁTICA - PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS Nº 15.171/2006 E Nº 16.536/2010", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010.; **Processo: RR - 801-23.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VÂNIA REGINA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 996-36.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CSL - CONSTRUTORA SACCHI S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): CÉSAR LEANDRO STURM, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1238-18.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ JAIR BARBOSA DA COSTA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 41/48, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas in itinere - instrumento coletivo, por violação (má aplicação) do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a invalidade dos instrumentos coletivos que limitaram o pagamento da jornada in itinere a 1 hora diária, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de 4 horas e 30 minutos in itinere por dia de trabalho (permitida a eventual dedução de 1 hora, caso quitada nos moldes das convenções coletivas), acrescidas dos respectivos adicionais e reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em procedimento de liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1252-74.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DALLA PORTA CORREA, Advogado: Gustavo Papke Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 1279-60.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): TATIANE DE MELO BATISTA, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1303-61.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): CLÍNICA SAN GIOVANI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST.; **Processo: RR - 1310-38.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Valquíria Valadão, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado e reflexos, quando concedido após o sétimo dia trabalhado, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1405-35.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALMIR PAVANI PERES, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): SONOCO DO BRASIL LTDA., Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie, como entender direito, os pedidos relativos à indenização pelos danos sofridos pelo autor em relação à doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, sem prejuízo do que já foi deferido no acórdão recorrido.; **Processo: RR - 1477-59.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ SZYMANSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos, conforme já deferidos na origem. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes.; **Processo: RR - 1609-21.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2084-55.2011.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDMAR DA COSTA TELLIS, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 2502-88.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Recorrido(s): DOMINGOS SOUSA OLIVEIRA,



Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 5205-66.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): JULIONIR BORTOLO ANDRIGHETTI, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus somente em relação ao tema comum "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001", por má aplicação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença. Custas pelo autor, das quais está isento. Prejudicado o exame do recurso dos réus em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 89-46.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrente(s): ANA PAULA TRAJANO, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento do adicional desse último, visto que o adicional de insalubridade não foi objeto do recurso, porquanto já recebido no pacto laboral. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 228-97.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ARI FEIX, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 346-86.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): JOSÉ MARIO SANTOS LACERDA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 387-60.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON SILVA VASCONCELOS, Advogado: Delean Casemiro Peixoto Medeiros, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; e II) não conhecer do recurso de revista - na forma adesiva - do reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 564-79.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMEM SILVIA DE MELLO NOGUEIRA AMARAL, Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor.", por contrariedade à Súmula nº 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 200 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 576-54.2012.5.09.0015 da**



9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BESSA DA SILVA, Advogado: Jefferson Johnson B. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 650-87.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Recorrido(s): ADÃO MARCELO DA SILVA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 659-87.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, LV, da CF, e 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito, bem como para excluir a multa de 1% sobre o valor da condenação por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 746-56.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): EDISON BOLINO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 766-16.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDNA DE OLIVEIRA TARIFA, Advogada: Floeli do Prado Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 908-94.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUMBERTO AMORIM DE LIMA, Advogado: Sílvia Roberta Padilha de Oliveira, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 916-12.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLA EMANUELLA BARBOSA PILCH, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa à indenização de 15 (quinze) minutos por dia em que houve trabalho extraordinário, pela não concessão do intervalo de que trata tal artigo.; **Processo: RR - 973-75.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MODESTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaró Coppola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação do 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada aos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 1051-27.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MARCELA GOMES DA SILVA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 1064-27.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO NORDESTINO, Advogado: Everton Montenegro Leite, Recorrido(s): COSMO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1157-86.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato-autor para defender os interesses dos substituídos, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. Sobrestado o julgamento das demais matérias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1258-24.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WANDERSON BRUNO DE SA LOURENCO, Procurador: Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, por contrariedade à OJ nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública sejam calculados conforme o referido verbete.; **Processo: RR - 1345-31.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): BRUNA DA COSTA CARUSO, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1802-46.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6166-58.2012.5.12.0005 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): HENRI STUKER, Advogado: Rafael Rodrigo Porciúncula Rodrigues Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5-20.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PALLADIO, Advogado: Carlos Eduardo Silva da Rocha, Recorrido(s): LUCI NATÁLIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "horas extras. Escala 12x36", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação 12x36, tornar subsistente a sentença às fls. 316/318, no particular e excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 16-51.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): SIMONE CARDOSO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí.; **Processo: RR - 76-43.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Recorrido(s): JURACI DE JESUS QUEIROZ, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT da 1ª Região, para que examine o recurso ordinário da Fundação Oswaldo Cruz, quanto à descon sideração da personalidade jurídica e à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 122-09.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARACÁI, Advogado: Júlio Cesar Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação declaratória de reconhecimento de representatividade sindical interposta pelo Sindicato autor, bem como a ação de cobrança interposta, e para determinar o recolhimento das contribuições sindicais conforme pedido na inicial, deferindo também os honorários advocatícios em razão da sucumbência, na esteira do entendimento constante do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005, c/c o artigo 85, § 2º, do CPC/2015, à base de 20% sobre o valor da condenação.; **Processo: RR - 148-10.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MÁRIO LIRA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo em face do pedido de



vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira conheceu do recurso de revista quanto à vedação à participação em processo seletivo, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de afastamento da restrição à participação em processo seletivo. Conheceu do recurso de revista, em relação à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 270-38.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOAQUIM FLORENCIO DE SOUZA NUNES, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 279-44.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Advogado: Gilmar Souza do Nascimento, Recorrido(s): WILLIAM CARNEIRO DA MOTA, Advogado: Claison Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 342-31.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOELMA ROSÂNGELA MENDES TROVÓ, Advogado: Thiago Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "professor. prêmio valorização. pagamento condicionado à existência de fundos repassados pelo governo federal. ônus da prova." por violação do art. 333, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o Município ao pagamento do "Prêmio de Valorização do Magistério.; **Processo: RR - 510-34.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGÉLICA SOUZA PIMENTA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): CASA DO EMPREGO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Paulo Francisco de Souza, Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. PEDRO BONELLI S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante - contrato temporário", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, da dispensa até 5 meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator.; **Processo: RR - 711-95.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACKSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema: "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "danos estéticos", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao reclamante, por danos estéticos em decorrência de acidente de trabalho. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 728-73.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GESSE NASÁRIO COUTINHO JUNIOR, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa,



Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 808-03.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 821-13.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Recorrido(s): IVONETE DE MOURA, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 834-15.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jucilane Gouveia dos Santos Camillo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Bruno Dacome Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 858-35.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): NELCI VERIATO DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 961-33.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEREMIAS JÔNATAS BASTOS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as diferenças de depósitos de FGTS e da indenização compensatória de 40%. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 963-53.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): RAPHAEL DOS SANTOS SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", respectivamente por violação do art. 186 do CCB e contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e o pagamento de honorários advocatícios deferidos pela Corte Regional.; **Processo: RR - 977-33.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MENEZES DE MORAIS, Advogada: Márcia Muratore, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas: "anuênios - congelamento - adesão a novo regramento empresarial - validade" e "honorários advocatícios", respectivamente por contrariedade às Súmulas nºs 51, item II, e 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no SIRD de 2002 e reflexos, bem como o pagamento de honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1113-33.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ANDRÉ SILVEIRA MACHADO, Advogado: Fernanda Trajano de Cristo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1117-29.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Recorrido(s): ALZELENI MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Advogado: Francisnilton Moura, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1134-37.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): JAILSON PEREIRA ALVES, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1224-24.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEOMAR REZENE, Advogada: Carla Maria da Silva Kramer Chaves, Recorrido(s): TOKAFER ESQUADRIAS LTDA., Advogado: Caio Guilherme Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "responsabilidade civil" e "estabilidade acidentária", por violação dos arts. 186 do CCB e 118 da Lei 8.213/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento nos aspectos para: a) reconhecendo a existência de dano, nexos causal e culpa da Reclamada pelo acidente sofrido pelo Reclamante, condená-la ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), restabelecendo a sentença, nesse aspecto. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; e b) condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período estabilitário, sendo devidos ao Autor apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais a cargo do Reclamado. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1238-80.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIA APARECIDA BATISTA DE PROENÇA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1438-87.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): CEMIG TELECOM S.A., Advogado: Mauro Horta Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 1519-72.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ELAINE LÚCIA GOMES RIBEIRO FARIA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1663-21.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação.; **Processo: RR - 2000-48.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): ALCIR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Mayara de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2265-43.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional convencional de 75% e reflexos, no período não prescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso quanto ao tema "INTERVALOS ENTRE JORNADAS E INTERSEMANAL DE 35 HORAS", por contrariedade à Súmula 110/TST e à OJ 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas suprimidas do descanso semanal de 35 horas consecutivas e reflexos.; **Processo: RR - 2316-19.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrente(s): ARNALDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa imposta; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 10109-05.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUPATECH S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Silvânia Turcatto Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10135-27.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO LAMAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 10642-98.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Recorrido(s): VÂNIA VERSIANE DE LIMA, Advogado: André Luís Rocha Ferreira da Silva, Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: RR - 20170-31.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): JOSE VILMAR PEREIRA, Advogada: Maria Bárbara Leivas Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 25400-54.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILLENIUM COMERCIAL LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Recorrido(s): FABIANO PEREIRA VENTORIM, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 76500-18.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): HEYTOR DA SILVA ANTUNES, Advogada: Thaina Raquel Roques Pereira, Advogado: Fabiano Laranja Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UFES, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 156000-56.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ DA SILVA BRITO E OUTRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja feita de forma direta, com a penhora dos bens da Executada para o pagamento da dívida.; **Processo: RR - 214-92.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISMAEL DE PAULA, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-



lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento da assistência médico-hospitalar do reclamante e de seus dependentes, observadas as condições da época da sua supressão. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$1.000,00.; **Processo: RR - 246-61.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILDÁSIO VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à prescrição das diferenças salariais, por contrariedade a Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes dos avanços de níveis por mérito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 265-09.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): DANIEL BIASOLI, Advogado: Leonardo Avila Fumegalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 300-63.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR SCHIZZI, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 312-80.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANILLO DE SOUZA SILVA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Igor Espinola Cavalcante de Lacerda, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade da Súmula 331/IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer em todos os seus termos a sentença que reconheceu a ilicitude da terceirização e a responsabilidade subsidiária da CEF, assegurando ao Obreiro, ainda, o direito à percepção das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos contratados do tomador de serviço, inclusive as horas extras decorrentes do labor exercido além da 30ª hora semanal.; **Processo: RR - 381-81.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): ANNE CRISTINA ELIANE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a



improcedência total dos pedidos. Custas em inversão, das quais está isenta a empregada (fl. 188).; **Processo: RR - 401-12.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLÓRIA MARIA VIEIRA PEZZODIPANE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano Caser Patrocínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para exame das parcelas não abrangidas pela prescrição.; **Processo: RR - 473-14.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEOPAV ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Adriano Greve, Recorrido(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Valdete Denise Koppe Chinellato, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 505-04.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): RONALDO VIEIRA LOPES, Advogado: Nathália Souza da Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização substitutiva relativo ao período de estabilidade. Custas, pelo Reclamante, dispensado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT.; **Processo: RR - 553-08.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): EDUARDO DE BITENCOURT LAHOUD, Advogado: Éverton Ribeiro Rocha, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, ECT, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 693-71.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrido(s): SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 81, III, do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, no tocante aos pedidos: a) recolhimento das contribuições sindicais ao sindicato profissional da categoria; b) cumprimento da convenção ou acordo coletivo no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade; c) pagamento de repouso semanal remunerado e cálculo do repouso semanal remunerado retroativo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000-46.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): GISLAINE XAVIER DA ROSA, Advogado: Magedi Younes, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Zardo Negrão Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - RESCISÃO ANTECIPADA - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 479 DA CLT", por violação dos arts. 12, "f", da Lei 6.019/74 e 479 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 479 da CLT. Em face da improcedência total dos pedidos da inicial, julgo prejudicado o exame dos temas remanescentes (responsabilidade subsidiária e juros de mora). Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento o autor, em face do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 383).; **Processo: RR - 1160-34.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDVALDO SENA DA FRANÇA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Recorrido(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogada: Mariana Gonçalves do Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas existentes em favor do Reclamante. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pela Recorrida PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, o Dr. Paulo Melo Caratori.; **Processo: RR - 1173-40.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO LOPES PEREIRA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - período contratual anterior à vigência do ACT 2014/2015", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que seja adotado o divisor 200 na apuração da quantia devida a título de horas extras, durante o período contratual anterior à vigência do ACT 2014/2015, nos termos da fundamentação, respeitada a prescrição quinquenal. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1290-09.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASSILENE APARECIDA DA COSTA, Advogado: Tiago Pereira, Recorrido(s): SUPERMERCADO BAIRRO ALTO LTDA., Advogado: Emilio de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1324-17.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDIRENE DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00.; **Processo: RR - 1526-12.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE MARTINS LAMBERTI, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL - DIFERENÇAS DE ANUËNIOS", por má aplicação da Súmula 294 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial à pretensão da reclamante ao pagamento de anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da autora, como entender de direito.; **Processo: RR - 2121-98.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Recorrido(s): PNEUS VISA LTDA., Advogada: Ana Carolina de Pinho Lopes, Advogado: Flávio Henrique Silva Partata, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da sucumbência recíproca das partes, condenar Autor e Réu ao pagamento da verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes do artigo 21 do CPC de 1973 (art. 86 do CPC de 2015), fixados em 15% do valor corrigido da causa.; **Processo: RR - 2206-26.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE COSTA FARIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo dos honorários advocatícios deve ser o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.; **Processo: RR - 10385-37.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): ROBERTO COUTINHO DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, em face do que dispõe o item II da Súmula 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da União, como entender de direito.; **Processo: RR - 10721-73.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Recorrido(s): LOURDES DE PAULO DA SILVA, Advogado: Daniela de Cássia Roque, Recorrido(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinando: I- a retificação da autuação, para que passe a constar como Recorrente MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO e como Recorridos LOURDES DE PAULO DA SILVA e SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS.; II- a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 11415-72.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Glauco Temer Feres, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Ana Paula Trevizo Hory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao descanso semanal remunerado - concessão após o sétimo dia trabalhado - norma coletiva, por violação do artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do repouso semanal em dobro e reflexos.; **Processo: RR - 11488-38.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ILDO BATISTA DA SILVA,



Advogado: Gilberto Aparecido Nascimento, Advogada: Emilly Medeiros Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 11731-86.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELA FERREIRA SILVA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Eustáquio Alberto de Melo, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20038-86.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 20088-02.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogado: Rodolfo Assis Bordinhão, Recorrido(s): WILMA REJANE DE OLIVEIRA DIAS BARALDI, Advogado: Ricardo Moehlecke Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 20217-29.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): DAIANA PAULA VAROTTO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Recorrido(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20651-11.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO CASANOVA NUNES, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20751-03.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): BEATRIZ DUARTE CENTENO, Advogada: Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15 (art. 269, IV, do CPC/73), em razão do pronunciamento da prescrição. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, isenta, na forma



do art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: RR - 20893-98.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): SÍLVIO DE SOUZA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 20899-65.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Simone Machado dos Reis, Advogado: Fernanda Insauriaga, Recorrido(s): JADER CASTRO RIBEIRO, Advogado: Alvides Benini, Recorrido(s): SANTOS E SILVA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Corazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20912-07.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA DUARTE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da incidência da contribuição previdenciária o aviso-prévio indenizado.; **Processo: RR - 21020-63.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ZULEIKA SPLITT TELES, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, decorrentes do reconhecimento dos adicionais previstos no regulamento empresarial anterior.; **Processo: RR - 21550-15.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIS ANTÔNIO FLORES DA SILVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DE ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 36200-18.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KATIA CAETANA PEREIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de quebra de caixa, restabelecendo a sentença no particular.; **Processo: RR - 1000206-41.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s):



CRISTIANO MOTA BARBOSA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 170-45.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Recorrido(s): SCAR - ALIMENTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Louise Moscovits, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "membro da CIPA - estabilidade provisória - rescisão do contrato", por má aplicação da Súmula 339, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 455-20.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ), Advogado: Juliana Guimaraes de Oliveira, Advogada: Lívia de Almeida Souza, Recorrido(s): CIRLANDSON MOREIRA NOBRE, Advogado: José Wilson Ferreira Machado, Advogado: Diana de Lima Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752-43.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Karoline Martins.; **Processo: RR - 790-33.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO CARLOS BALESTRERO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Lívia Oliveira de Magalhães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 926-68.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): LC CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA - EPP, Recorrido(s): MARIA ESTEVAO DOS SANTOS, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1581-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIZABETH MORAES RODRIGUES, Advogada: Maristela Simões Mascarenhas, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. - METLIFE, Advogado: André Silva Araújo, Advogado: Alberto Eustaquio Pinto Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.;



Processo: RR - 10112-95.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMERSON DOMINGOS CATULINO, Advogada: Daniela de Oliveira Couto, Recorrido(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença em relação à matéria. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00.; **Processo: RR - 10938-17.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDGARD SALVIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogada: Ana Laura Moraes, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20034-06.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANDREZA DA ROSA DA SILVA, Advogado: José Augusto Theisen Schneider, Advogada: Luciana Cassabone, Advogada: Eliane Tonello, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tiago Loureiro, Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa em relação aos temas "adicional de insalubridade - operador de telemarketing", por ofensa ao artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20425-72.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): M.G.M. EMPRESA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Gustavo Schuch Tessmann, Advogado: Lucas Gonçalves Conceição, Recorrido(s): LUIS ANTONIO LUCAS FERREIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24501-08.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 130440-05.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA SONALY SILVA OLIVEIRA, Advogado: Tatiana Alves Pereira, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, para declarar ilícita a terceirização ocorrida, devendo-se formar o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços (Hipercard Banco Múltiplo S.A.), respondendo os Reclamados de forma solidária (art. 9º da CLT), e determinar o retorno dos autos ao Juízo do Trabalho da Vara de origem, a fim de que julgue



os pedidos, quanto aos demais temas, conforme entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 80400-43.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSE GOMES ALVES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Evandro Luis Gregolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 253800-87.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOCELITO PAZ DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 321000-27.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL E OUTROS, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 60300-16.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): REALINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 68800-36.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 145100-59.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 21600-94.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE RICARDO CONSTANCI, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 262100-67.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSE LIBERATO DE MARSELHA, Advogada: Maria



Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 46900-46.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA VASCONCELLOS DE FARIAS, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 61700-45.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): CARLOS DOMICIO SOARES RODRIGUES, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 79300-52.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Márcio Antônio Mota Medeiros, Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 95000-50.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): VALMIR MATEUS NOGUEIRA, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 197000-80.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANISIO SÉRGIO GOMES CHAGAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRO, Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 32-06.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RONY NUNES BRAGA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 178-58.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PORTES, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 968-65.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOEL BARBOSA CAMPOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1313-15.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1932-48.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): OTAVIO SILVEIRA DE CAMPOS, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 204-70.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): CRISTINE GODOY BODSTEIN MARQUES, Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 340-95.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA, Advogado: Wilson Belarmino Timóteo, Agravado(s): EDIVALDO SEBASTIAO DE MELO, Advogada: Lígia Muchante Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1844-43.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO REMPEL, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 635-87.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MASSATO FUGIMOTO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 679-17.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): MARCOS MARTINS TINOCO, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I- conheceu e deu provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1232-20.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,



DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): HOTEL JAGUAR LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1283-04.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HAROLDO BALBINO CAVALCANTE, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1361-85.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1995-82.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Agravado(s): FRT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME, Advogada: Gisele Queiroz Daguano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 331-40.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE ROTTINI, Advogada: Lidiane Gracioli, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 788-17.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CESAR AILTON MONTENEGRO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A - SOTEP E OUTRO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1313-07.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Advogado: Rodrigo Couto e Silva Lopes, Agravado(s): CRISTIEMILE IZIS GONÇALVES DE FÁTIMA, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): HC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Advogado: Mauro Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1571-91.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): AILTON SENA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1994-90.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOANECELIO ROLZAO ALECRIM, Advogado: Geraldo Mocellin, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta,



tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2822-68.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): EDUARDO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 555-91.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE DIAS DE SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSORCIO UFN I I I, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10548-13.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): VANDERLEIA MORAIS DA COSTA, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20850-30.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Agravado(s): ELIANA VENTURELLA ALVES LIEPELT, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001051-16.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): RUBENILDA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 287-65.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ODIRLEI PACHECO, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 691-70.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Agravado(s): ADENILTON CAVALCANTI RIBEIRO, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 732-74.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): SOLANGE GUEDES VASCONCELOS, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 861-23.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 165100-58.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Homero Andretta Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Marisa



Marcondes Monteiro, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Artur Prates de Rezende, Advogado: Marcelo de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 139700-78.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ADELSON NORBAL DENICOLO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 138700-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): BERENICE CIRIO PEDROSO, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais de ambas as partes.; **Processo: AgR-AIRR - 201100-08.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO MARCO TORRES, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA PARANOÁ LTDA., Advogado: Peterson Venites Kömel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 98-75.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): IRENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 1371-44.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): SHEYLA LEMES DE FRANCA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10008-78.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NEIDE DE PAULA ALVES, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20129-63.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LISIANE DIETRICH WINGERT, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20487-42.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CARINE BENEDIX, Advogado: Pedro Rehbein, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 585-46.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): NOELY DOMINGOS RIBEIRO, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-CauInom - 7553-20.2016.5.00.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 715-35.2014.5.10.0006, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOLFO FIGUEIREDO LIRA, Advogado: George Burlamaque Rodrigues, Agravado(s): MAIRA MENDES DIRRED ALI (MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA), Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): ANDRE GONCALVES SOARES, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do NCPC, para julgar prejudicado o exame da ação cautelar, em face da perda do seu objeto. Custas pela autora, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: CauInom - 27909-07.2014.5.00.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 11673-68.2013.5.18.0014, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Réu: OSCAR VARGAS, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado, por perda do objeto, o exame da pretensão cautelar, tendo em vista o que restou decidido no Processo nº TST-AIRR-11673-68.2013.5.18.0014, que corre junto ao presente. Destarte, apensem-se os autos da presente aos do agravo de instrumento em que incidente, nos termos do art. 809 do CPC/1973. Arbitra-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 e às custas, pela Autora, o importe de R\$ 20,00.; **Processo: ARR - 34500-10.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVA TEREZINHA MARTINS FLORES, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, por impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, nos termos do art. 144, VIII, do NCPC, e redistribuir no âmbito da Eg. Turma, observada a compensação.; **Processo: ARR - 35400-77.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURI FERREIRA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "dano material - pensão mensal - valor indenizatório", por violação dos arts. 950 e 402 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor fixado a título de danos materiais (pensão mensal) para a importância correspondente ao percentual de 50% da última remuneração percebida pelo Autor, devidamente atualizada, observados os reajustes legais e normativos aplicáveis à categoria, incluindo o 1/3 sobre as férias (pedido expresso), parcelas vencidas e vincendas, desde a data do afastamento até o final da convalescença, sem limitação etária. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Thalles Messias de Andrade.; **Processo: ARR - 59200-56.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA GLEIDI OLIVEIRA DA ROZA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ. Conhecer do recurso de revista da Previ somente



quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável" por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação totalmente improcedente. Custas em inversão, a cargo da autora. Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Considerar prejudicada a análise dos temas NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, TETO APLICÁVEL, PRESCRIÇÃO e PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO, presentes no agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 63800-70.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAIR SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação ELETROCEEE e, no mérito, dar-lhe provimento para processar seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação ELETROCEEE quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão inicial, restabelecendo a sentença; destarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento das Reclamadas CEEE-D e Outras.Obs.: Falou pelo Recorrido JOSÉ CLAIR SOARES DE ARAÚJO, a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido JOSÉ CLAIR SOARES DE ARAÚJO, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima.; **Processo: ARR - 135500-79.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO LOPES BATISTA, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CODESP para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 138100-61.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMILSON ARAÚJO PINO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ. Conhecer do recurso de revista da Previ por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que considerou improcedente a ação. Considerar prejudicado o agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 181600-58.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA MARIA MAZZUCHINI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafím Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 82-62.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s):



SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Alex Scramim, Agravado(s) e Recorrente(s): ORAZIL BATISTA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca de questão de mérito sob o prisma do art. 452 da CLT, que não permite que um contrato a termo suceda outro em menos de seis meses, sobretudo em razão da confissão do preposto de que o contrato celebrado entre os litigantes era exclusivamente de safra, incorrendo o empregador em fraude à legislação trabalhista, na forma do art. 9º da CLT, bem como da determinação contida no art. 29 da CLT de que as condições especiais deverão constar expressamente da CTPS do empregado, no caso o contrato de experiência e seus termos. Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela empresa.; **Processo: ARR - 104-17.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; III - conhecer do recurso de revista do autor tão somente quanto à restituição de descontos indevidos - contribuição confederativa por violação do art. 5º, XX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição pela reclamada dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa.; **Processo: ARR - 691-51.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): RÉGIS MAZZOTI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista do empregado por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: ARR - 1643-05.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DE BARROS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 779-21.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADÃO DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista dos réus, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar válida a limitação das horas in itinere, a partir de maio/2009.; **Processo: ARR - 2352-91.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL ALVES NUNES, Advogado: Leandro Ghizini



Smargiassi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura.; **Processo: ARR - 2977-91.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANE RODRIGUES MONTAGNANA REALI, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 105000-05.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON DE MORAES PAIXÃO, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "jornada de 6 horas prevista em norma interna da CEF", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF vigente à época da admissão do Reclamante e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise dos pedidos que lhes são decorrentes, conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias; II) não conhecer do recurso de revista da CEF, quanto às preliminares "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade passiva", e julgar prejudicada a análise dos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF, em relação às preliminares "incompetência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade passiva", e julgar prejudicado o agravo de instrumento nos demais temas.; **Processo: ARR - 88-04.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS LLANTADA DE MOURA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor.; **Processo: ARR - 1530-15.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1640-44.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): STEFÂNIA KULIKOWSKI VILLORDO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1749-04.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLAN PATRICK ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento da Fundação Universidade de Brasília - FUB; e II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SDBI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do critério de atualização do crédito trabalhista, na forma prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e determinar a incidência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.; **Processo: ARR - 1863-51.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ SILVESTRE FERREIRA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: ARR - 45-44.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO GENIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Bruna Roldi dos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: ARR - 535-44.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALFREDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da empresa somente no tema "contribuições sociais devidas a terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros.; **Processo: ARR - 1217-64.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): META TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Delane Mayolo, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUGLAS DE LIMA BORGES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1461-25.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARTÃO BRB S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO MAIA GONÇALVES, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 10304-67.2013.5.11.0003 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Renata Martins da Silva Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JUVELINO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSARG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 11030-31.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUZIA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Eri de Lima Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciada a prescrição parcial e quinquenal da pretensão às promoções, excluir da condenação todos os efeitos referentes às promoções que poderiam ter sido concedidas no período que precedeu ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20356-56.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NATÁLIO DE SOUZA LEAL, Advogado: Márcia Prokopiuk Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Advogada: Katuscia dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 161-52.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE APARECIDA AMORA, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado INSS, quanto ao tema "isonomia salarial", por contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a aplicação do princípio da isonomia ao caso concreto, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prejudicada a análise das matérias remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; **Processo: ARR - 572-90.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO LOPES PEREIRA, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "horas in itinere" e "intervalo intrajornada", por contrariedade às Súmulas 90, II/TST e 437, II/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença, que deferiu ao Reclamante o pagamento de 02h30min "in itinere" por dia, no período de 03.05.2012 a 03.08.2012, considerando o tempo despendido para a ida e para a volta do trabalho, com os reflexos legais postulados e b) condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I/TST, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00



(cem reais).; **Processo: ARR - 757-50.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): THAÍSSA SOUZA DO CARMO MAGNO, Advogado: José Gildo Parente Brasileiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Sebastião Barros do Rego Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Eletronorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Eletronorte, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 50% (cinquenta por cento).; **Processo: ARR - 1306-26.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LIA TEREZINHA ROVIGATTI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1329-60.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVISSON FLAIER MARTINS, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM LOGÍSTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Juliano Merçon Vieira Cardoso, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. Prejudicada a análise do tema suscitado no agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1459-72.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GENESIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1955-91.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSITA MARIA MARTIN, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Francine Ioppi Leite, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Lucas Eduardo Gapski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20042-60.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Caroline Sturmer Correa, Agravado(s): FRANCISCO HELDER SANTOS SILVA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 175000-32.1982.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Aline Teodoro de Moura, Embargante:



SERGIO GOMES DO REGO LIMA, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 54500-95.1994.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ CARDOSO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Márcio Antônio Ribeiro Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 46300-68.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINERVINA COELHO DE CARVALHO, Advogado: José Franco Correa, Embargado(a): PINCÉIS ATLAS S.A., Advogada: Jenny Letícia Atz, Decisão: retirar o processo de pauta, por erro de publicação, posto que já julgado na Sessão do dia 21 de setembro de 2016.; **Processo: ED-ARR - 131800-73.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SILVIO BORGONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Empresa para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do trabalhador, com efeito modificativo, para fixar o pagamento de trinta minutos por dia como horas extraordinárias, em decorrência do tempo gasto pelo autor no trajeto interno da empresa, sendo desnecessário que essa questão seja submetida à fase de liquidação, em face da limitação aqui estabelecida.; **Processo: ED-ARR - 198600-49.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração do autor, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissões, imprimir efeito modificativo ao julgado, e determinar a inclusão na parte dispositiva do acórdão ora embargado do tempo de percurso portaria da empresa/local de serviço de trinta minutos, haja vista que se apresenta incontroverso nos autos, bem como o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação fática evidenciada na fase de conhecimento, conforme se apurar em liquidação; e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré.; **Processo: ED-ARR - 70800-60.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ SEBASTIÃO FROES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3500-28.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): MARIA ADELINA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 23100-62.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ ROBERTO AGRICO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor para, sanando a omissão



verificada, fazer constar do acórdão embargado a fundamentação contida no voto para negar seguimento ao agravo de instrumento acerca do tema "divisor", sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 33100-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BELCHIOR MARTINS DE JESUS, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Decisão: retirar o processo de pauta, por erro de publicação, posto que já julgado na Sessão do dia 21 de setembro de 2016.; **Processo: ED-AIRR - 289600-14.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): DINA EUGÊNIO NOSHESE TEIXEIRA, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Embargado(a): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Embargado(a): NIVALDO RODRIGUES CRUZ, Advogado: Marlene de Fátima Quintino Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, por erro de publicação, posto que já julgado na Sessão do dia 21 de setembro de 2016.; **Processo: ED-ED-RR - 902385-23.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SAUL CAPELLA NETO, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 179400-46.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Embargado(a): FABRICIO JOSE GRISOLIO, Advogado: Klinger da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 62500-56.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE LITORÂNEA DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB NORTE LITORÂNEO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): KEVIN RIMOLO DE SOUZA (REPRESENTADO PELO GENITOR ELSON DE SOUZA JÚNIOR) E OUTRO, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar que a correção monetária seja atualizada a partir da decisão que majorou o valor da indenização por dano moral, nos termos da Súmula 439 do TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-RR - 63900-02.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Advogado: Felipe Augusto Moreno, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Embargado(a): VALDEMAR DOS SANTOS ARAGÃO E OUTRO, Advogado: Darci de Araújo Santos, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogada: Rosemaire Gois Nunes, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Embargado(a): TAP AIR PORTUGAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 120600-89.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Schmidt, Embargado(a): CENTER AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-ED-RR - 121500-**



26.2008.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, concedendo-lhes efeito modificativo, para que seja excluído da parte dispositiva do acórdão do recurso de revista o trecho que dispôs "com o conseqüente retorno ao cargo anteriormente ocupado, cuja jornada era de seis horas diárias, observada a remuneração deste cargo" (fl. 1089), mantidos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 126800-36.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ORLANDO BASTOS MAIA, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 169800-23.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Embargado(a): LUIZ CARLOS KRAMMER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 173400-24.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DERLAN SANTOS DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 26000-50.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): FABIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Fábio Volnei dos Santos Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 41800-04.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA - SINDISERV, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e aumentar a multa para 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 46500-74.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELCIO MARIO SCHROEDER, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 61200-79.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): M G TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Flávio da Costa Moraes, Embargado(a): ALESSANDRO MOREIRA DE PAULA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): GIORI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre Guimarães Trindade, Embargado(a): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR -**



79800-28.2009.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAÍ LTDA., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): EDEMIR TREVIZOLI, Advogado: Ozório César Campaner, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 85500-50.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): LEANDRO SOUZA DA PAZ, Advogado: Milton Paschoal Mói, Embargado(a): MULTI-PARceria PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clarice Aparecida dos Santos Albarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 116900-43.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO PEDRO GUTIERREZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 117300-61.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIME SOARES MARTINS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargante: INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração das partes.; **Processo: ED-RR - 119600-04.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE CONCEIÇÃO SERAFIM, Advogado: Rodrigo Lopes Brandão, Embargado(a): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogada: Paula Athayde Herkenhoff, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos à decisão, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 141600-36.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO SERSOSIMO E OUTRA, Advogado: César Romero Vianna, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 157200-88.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AURILIA BELO DA SILVA ESCORCE, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 191200-11.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRO INTEGRADO DE APRENDIZAGEM LTDA - CIAL, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Embargado(a): RICARDO ANDRÉ GUIMÃES CAMPOS, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a apontada



contradição e imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar a prescrição total do direito de ação do trabalhador quanto ao pedido de diferenças salariais pela redução do número de horas-aulas de professor previsto em norma coletiva, nos termos da Súmula 294 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 262600-06.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): CLAUDETE BISSOLI QUAIOTTI, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 199-21.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): RAPHAEL GUIMARAES DE MEDEIROS, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Embargado(a): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Embargado(a): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 207-90.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOELCIR ABRAHAO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 309-95.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JORGE DOS PASSOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 334-88.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VBC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Telma Valéria da Silva Curriel Marcon, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Embargante: LEONEL BARBOSA DE PAULO, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor e da empresa.; **Processo: ED-RR - 420-60.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ARI DE MORAES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 693-61.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): WILDESON COSME DE BARROS, Advogado: Veimar Caetano Mello Leite, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 734-34.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIEL MIRANDA DA HORA BONFIM, Advogado: Mário Sérgio



Afonso Oliveira, Advogado: EDMUNDO WALLY AFONSO OLIVEIRA, Embargado(a): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Edmundo Wally Afonso Oliveira, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 857-39.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUY BRITO DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Elenice Hass de Oliveira Pedroza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1469-09.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA PINHEIRO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1822-27.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): GLAUCILENE ALVES DE AQUINO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 1023, § 2º, do Novo CPC.; **Processo: ED-ARR - 2134-31.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2546-53.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Advogado: Maira Matschulat Ely, Embargado(a): PAULO LAURENTINO, Advogado: Idelfonso Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado, bem como à sua parte dispositiva, que o valor da condenação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e custas no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).; **Processo: ED-RR - 4766-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA APARECIDA TOLEDO FATTORI, Advogada: Rossana Fattori, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Rafael Gomes Correa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer o v. acórdão regional, que determinou a efetiva reintegração da autora, em função compatível com seu estado de saúde, com o pagamento dos salários desde a data da demissão (6/6/1997) até a efetiva reintegração.; **Processo: ED-AIRR - 250558-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): EVERALDO DOS REIS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 44-86.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Celso Villa Martins Almeida, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): GERSON DE ANDRADE E SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para reconhecer a ocorrência de erro material de digitação, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 50-25.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONINHA DE CÁSSIA TAVARES DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 969-42.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AILTON FELICIO COSTA VALE, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1067-80.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ALEXANDRE MELILLO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela CEF e FUNCEF.; **Processo: ED-AIRR - 1109-92.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): ISAIAS LAPA DE CERQUEIRA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas.; **Processo: ED-RR - 1365-63.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIO ANTONIO FRAGA BONFIGLIOLI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edmar A. Fernandes Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão atinente ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", sem atribuir, todavia, efeito modificativo ao acórdão recorrido.; **Processo: ED-AIRR - 1377-12.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NILO BARROSO DE ABREU, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1462-27.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): NIVALDO FLORENTINO DE LUCENA, Advogado: Cássio Moreira, Advogado: José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1507-93.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVAN HENRIQUE GALHEIRO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho,



Embargado(a): MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 1565-22.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Embargado(a): AMANDA PEREIRA MACEDO SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1673-98.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE LUIZ DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Martins Ferreira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 170-77.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): CESAR AUGUSTO DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 204-95.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ROBSON LUIZ SIQUEIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 371-66.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 376-88.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): ALESSANDRO PEIXE MARTINS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 379-43.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE



AUGUSTO PEREIRA MARQUESAN, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 675-09.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): VALTER BOLONHESI DOMINGOS, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, por erro de publicação, posto que já julgado na Sessão do dia 21 de setembro de 2016.; **Processo: ED-AIRR - 709-80.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANO HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA., Advogado: Diego de Almeida Saidi Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 712-82.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTINA ROCHA DE MATOS, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Embargado(a): CAMBUCI S/A, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, por erro de publicação, posto que já julgado na Sessão do dia 21 de setembro de 2016.; **Processo: ED-AIRR - 765-87.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JANETE DA SILVA MATTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Natália Martins Araújo, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 990-84.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): SEBASTIAO SANTANA DO PRADO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1017-91.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIANE VENTURA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1039-71.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: Renata Pacheco, Embargado(a): MELINA IANNUZZI, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1176-47.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ZACARIAS DE NORONHA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1252-74.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ELIAS CAMPELO DE SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1365-19.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Bruna Lemos, Embargado(a): LAYANA MARIA BATISTA DE MELO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1477-20.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVO SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1516-14.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PAULO HENRIQUE ANDRADE GOMES, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2445-25.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGNALDO GARCIA CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17300-12.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCIOLLE MICHELL DE SOUZA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 81900-17.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Mário Cesar Gomes, Embargado(a): ADENILSON ROCHA FRAGA, Advogado: Mário Cesar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 107-21.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): TAMIRES DE JESUS SOARES, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 127-34.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SILVA SOARES, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 374-78.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALNISIA BITENCOURT SILVA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INOVA MARKETING S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 489-36.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): JANAINA MARIA DA SILVA GOMES, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de



Amorim, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 722-66.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - SBI, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Embargado(a): ARIANNE BRANDAO DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Mendes Jorge Aidar, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 783-12.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO BRITO CARDIM, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1031-18.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANE VANDERLENE SOARES GUSSO, Advogado: Michael Henrique Regonatto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Daniel Massud Nacheff, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1131-96.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): TATIANE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1429-38.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Pablo Carone Assad Fernandes Rodrigues, Embargado(a): CLAUDIO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2045-91.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Giovani Quadros Andrihgi, Embargado(a): CLAUDIO ROBERTO SEVERINO, Advogada: Roberta Wust Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2376-30.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): SONIA AROSTEGUY MARTINS, Advogado: Francisco de Paula Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA LOUZADA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10299-53.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PLÍNIO PEREIRA GOUVEIA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 10995-52.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO BASTOS PEREIRA, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira



Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11312-73.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): ESTER MENEZES DA ROCHA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: retirar o processo de pauta, por erro de publicação, posto que já julgado na Sessão do dia 21 de setembro de 2016.; **Processo: ED-RR - 11693-87.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA, Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RAIMUNDO MAIA DOS SANTOS, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 116-32.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GARRA SERVIÇOS NAVAIS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): JOSE MENDES RAMOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 186-03.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIEDE OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 334-08.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão atinente à análise do tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", sem atribuir, todavia, efeito modificativo ao acórdão recorrido.; **Processo: ED-AIRR - 390-90.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Embargado(a): ARTHUR DA SILVA BENICIO, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Embargado(a): CRED NEW RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 440-13.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Embargado(a): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 503-41.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Advogado: Eulálio Modesto de Oliveira Neto, Embargado(a): ANA DE NAZARÉ VELOSO MEDEIROS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 539-17.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLORISVALDO DOS SANTOS, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-**



AIRR - 639-84.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HITOSHI TANIOKA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Embargado(a): KTY ENGENHARIA LIMITADA, Advogado: José Carlos Bichara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 658-49.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABRÍCIO DA SILVA SIMÃO, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao tema "honorários advocatícios".; **Processo: ED-RR - 662-36.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Victor Hackradt Dias, Embargado(a): SIMONE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 676-71.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): DAVI FREITAS FREIRE, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Gabriela Duarte Reis, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: retirar o processo de pauta, por erro de publicação, posto que já julgado na Sessão do dia 21 de setembro de 2016.; **Processo: ED-AIRR - 880-66.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO JOSE DE MELO FARIA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 977-82.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): OSMAR LEWINSKI, Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1132-64.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Vanessa de Souza Bezerra, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1301-98.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO CARLOS BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Thiago Brandão Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-RR - 1377-45.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA CHUVAS, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-ED-AIRR - 1521-11.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WANDERLEI DOS SANTOS PINTO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 10435-57.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dilermando Dias Santos, Embargado(a): LEANDRO LOBO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 10631-20.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Embargado(a): NOEMIA SUELI VIEIRA NOVELLO, Advogado: Paulo Roberto de Mendonça Sampaio, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 11187-79.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Embargado(a): FABIO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 11324-61.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Embargado(a): NELSON RAFAEL RAMOS FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão o teor do texto sublinhado: "(...) custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00, dispensadas nos termos do art. 790-A da CLT. (...)";

Processo: ED-Ag-RR - 11783-11.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIVALDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Processo: ED-RR - 11806-51.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALDENORA MARQUES FONSECA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Embargado(a): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Processo: ED-AIRR - 21238-91.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIO FERNANDO CARDOSO COSTA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo:



ED-AIRR - 24842-83.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): HUDSON APARECIDO CARVALHEIRO DA SILVA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empresa para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 80547-02.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUIZ GONZAGA BATISTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 80699-47.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO COELHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 168300-31.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ROMERO DA CUNHA LIMA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 3-62.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Embargado(a): MILISSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 612-81.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RIVIANE FONTANA ZANOTELLI, Advogado: Luiz Renato Gastin dos Santos, Embargado(a): JOELITON GOMES DA SILVA, Advogada: Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 926-07.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAXWELL QUINANE DE SOUSA NEVES, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10067-16.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): JOSE FRANCISCO FURLAN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20091-15.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Mauricio de Oliveira, Embargado(a): ALEXANDRE G. BARTELLE PARTICIPACOES S/A, Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezenove minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

101

Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma